

PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ DIRETRIZES PARA AS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



O início: Motivação das Privatizações do Serviço Público de Energia.

- Realizar investimentos necessários em infraestrutura para o desenvolvimento sócio econômico do país.
- Mitigação de riscos de desabastecimento.
- Gestão técnica especializada.
- Melhoria da qualidade da prestação do serviço.
- **Satisfação dos consumidores.**
- Tarifas justas pelo serviço prestado (para o consumidor e para as empresas).



Projeto de Lei 444/2024

Dispõe sobre os indicadores e metas para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.



Projeto de Lei 444/2024: Principais temas tratados.

I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.



Considerar parte dos expurgos previstos nas regras do PRODIST/ANEEL como desempenho da distribuidora.

II – TEMPO PREVISTO PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA.



A concessionária deve informar o tempo de restabelecimento da energia e melhorar continuamente a informação através de algoritmos.

II – REDES AMBIENTAIS



Sem incorrer em investimentos extraordinários e pressão sobre as tarifas, define que o padrão de novas redes próximas as áreas de proteção ambiental deve ser a rede semi isolada ou isolada.



Projeto de Lei 444/2024: Principais temas tratados.

I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.



Considerar parte dos expurgos previstos nas regras do PRODIST/ANEEL como desempenho da distribuidora.

II – TEMPO PREVISTO PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA.



A concessionária deve informar o tempo de restabelecimento da energia e melhorar continuamente a informação através de algoritmos.

II – REDES AMBIENTAIS



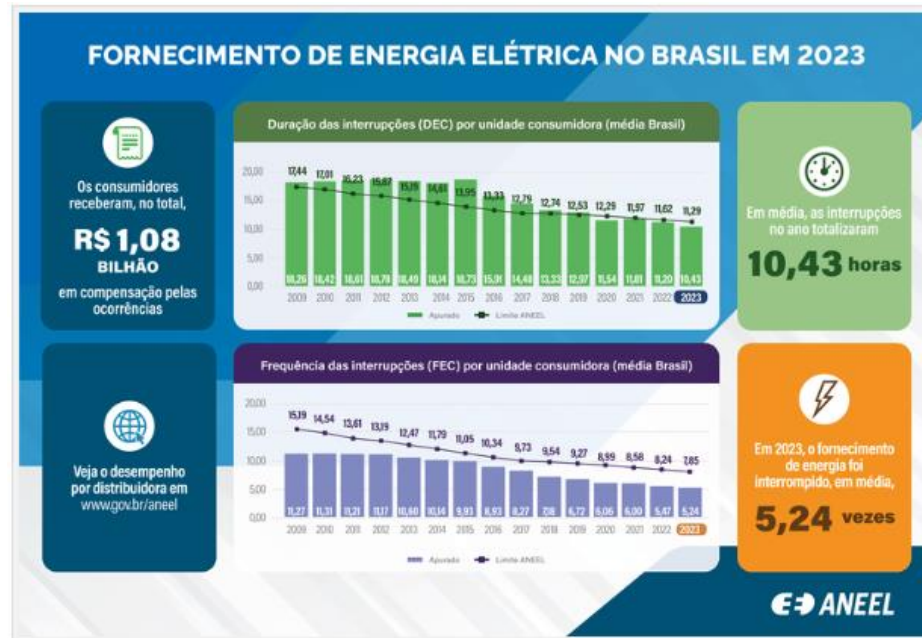
Sem incorrer em investimentos extraordinários e pressão sobre as tarifas, define que o padrão de novas redes próximas as áreas de proteção ambiental deve ser a rede semi isolada ou isolada.



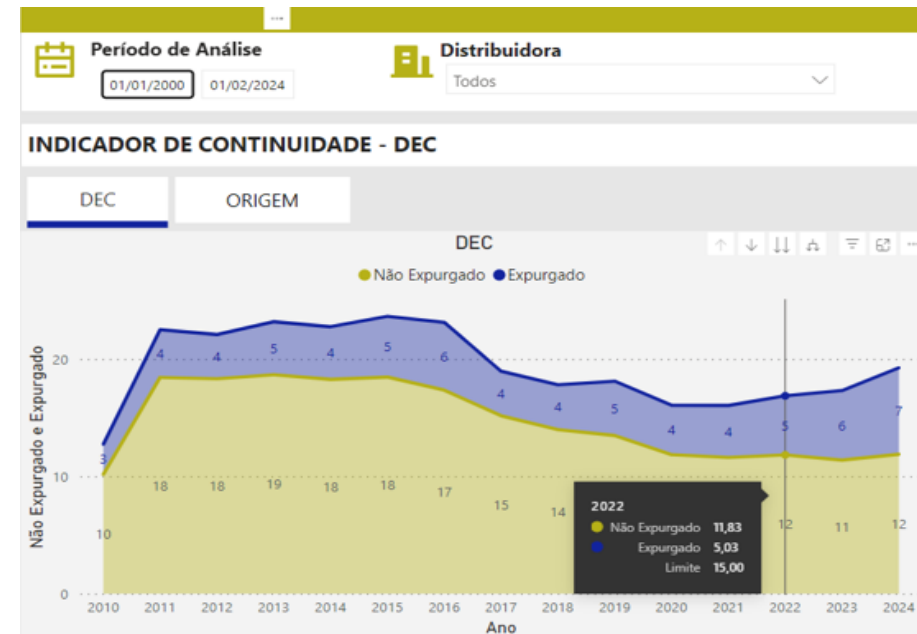
Projeto de Lei 444/2024: Justificativa

I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.

MELHORIA DOS INDICADORES COM EXPURGO



DESEMPENHO PERCEBIDO PELO CONSUMIDOR

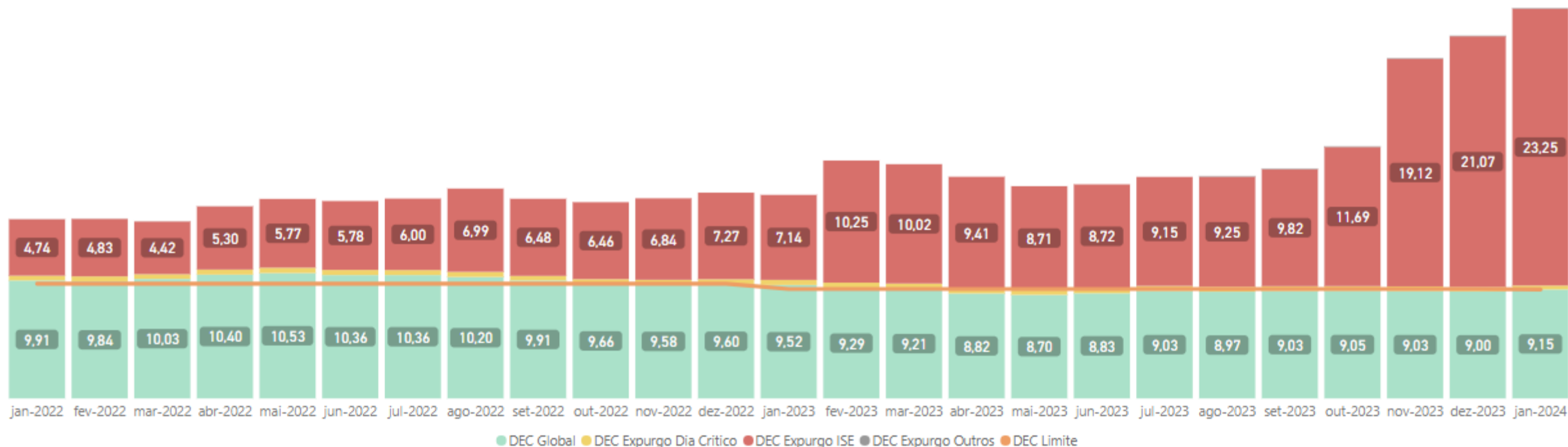


Painel de Indicadores de Continuidade

- DEC GLOBAL
- FEC GLOBAL
- DEC INTERNO
- FEC INTERNO
- DEC EXTERNO
- FEC EXTERNO
- DEC EXPURGOS
- FEC EXPURGOS

ENEL RJ

DEC Global com Expurgos Móvel 12 meses



LIGHT



Painel de Indicadores de Continuidade

LIGHT

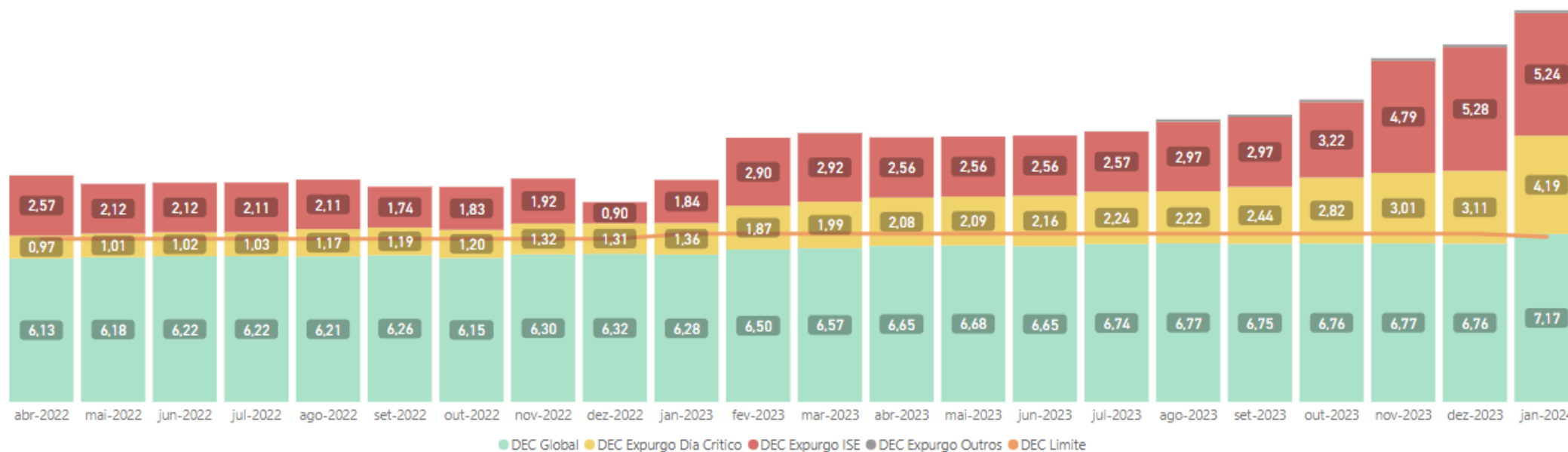
Ú. 24 Meses

- DEC GLOBAL
- FEC GLOBAL
- DEC INTERNO
- FEC INTERNO
- DEC EXTERNO
- FEC EXTERNO
- DEC EXPURGOS
- FEC EXPURGOS

Voltar Tela Inicial

LIGHT

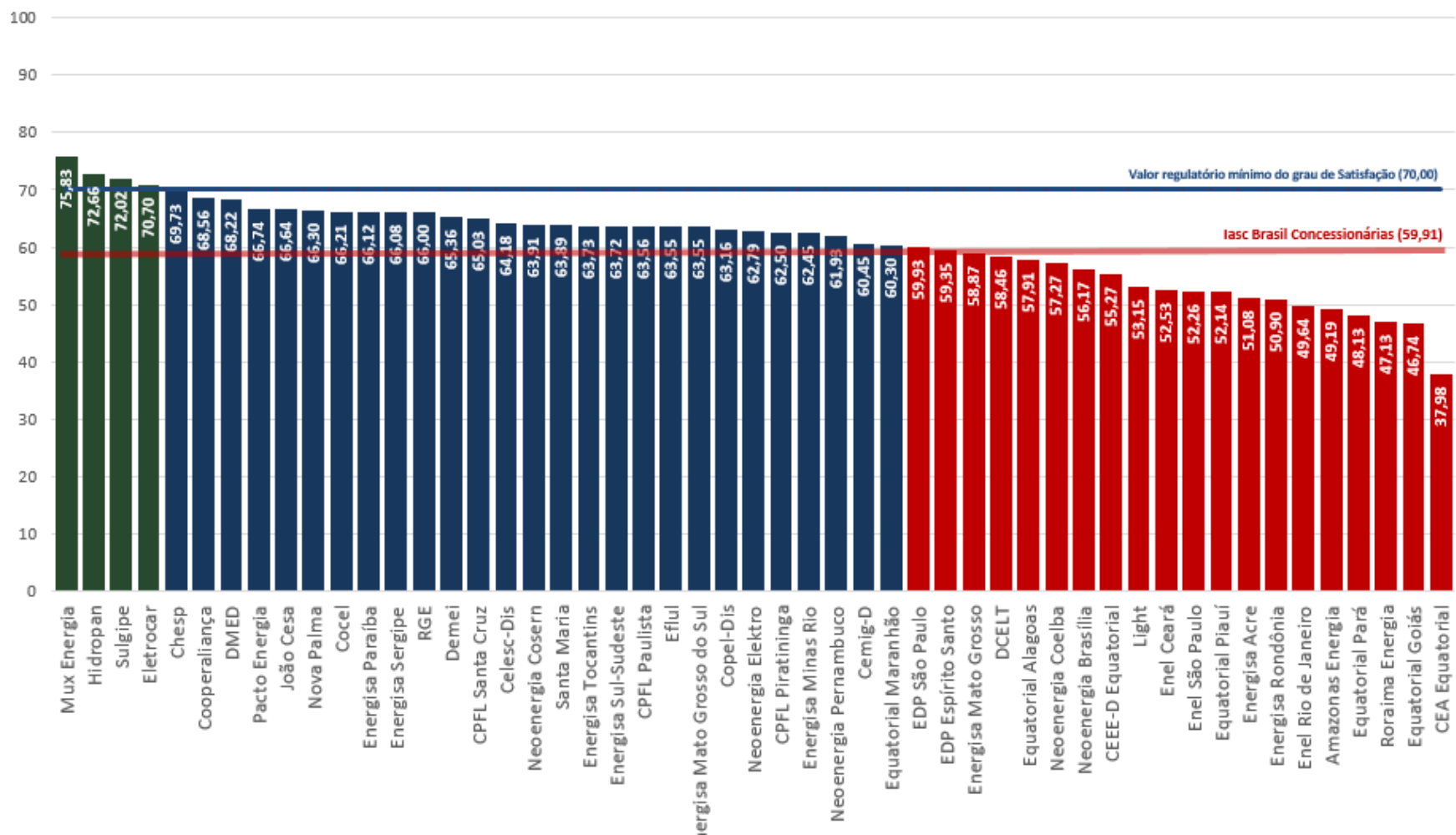
DEC Global com Expurgos Móvel 12 meses



Atualizado em: 18/03/2024 08:00:16

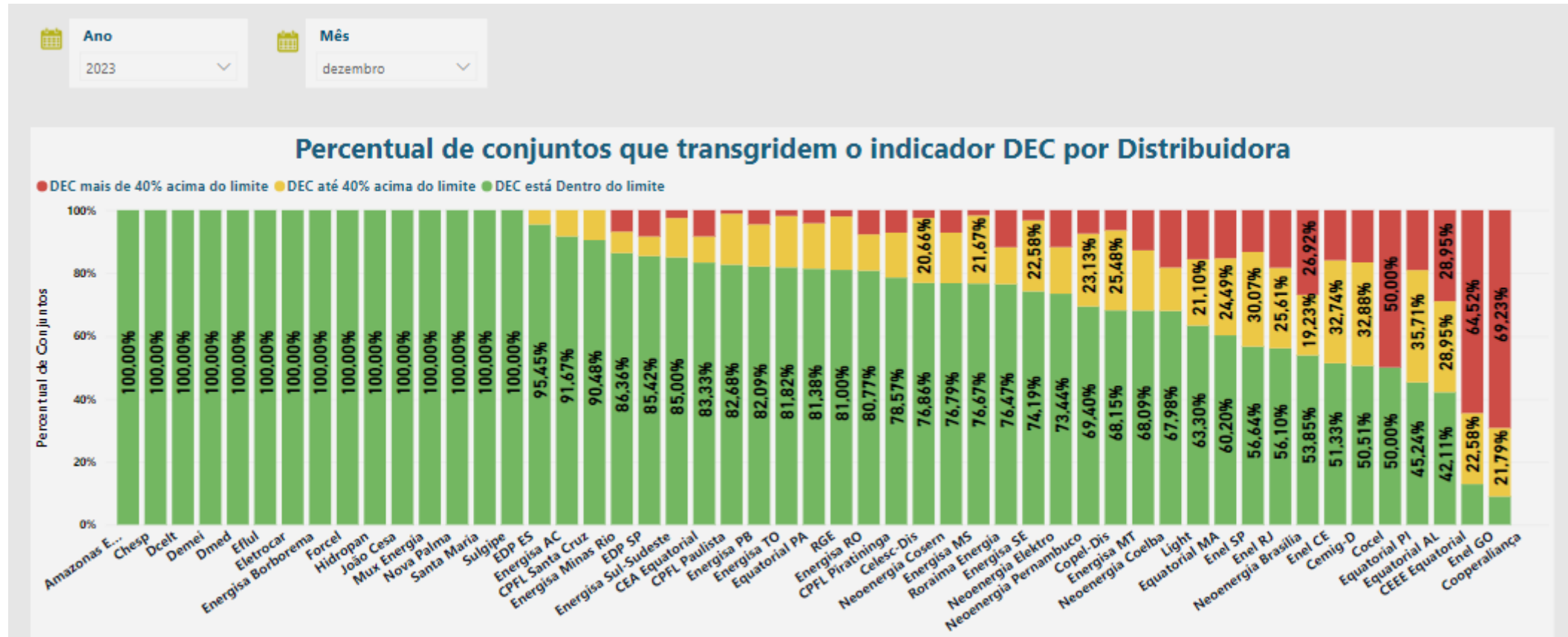
Índice Aneel de Satisfação do Consumidor: IASC/23.

Classificação das concessionárias em 2023 pelo grau de satisfação do consumidor residencial



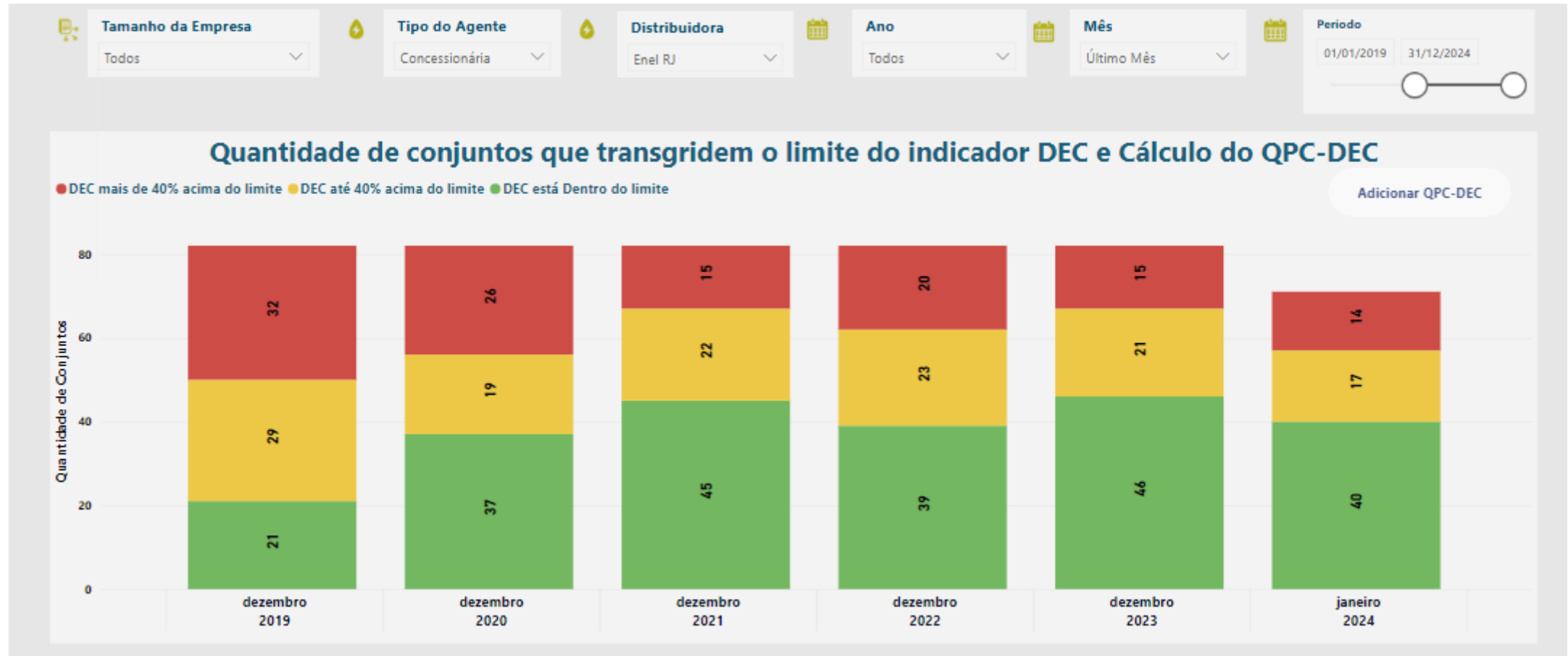
Qualidade do Serviço Calculado x Percebido.

BRASIL: Transgressão dos conjuntos.

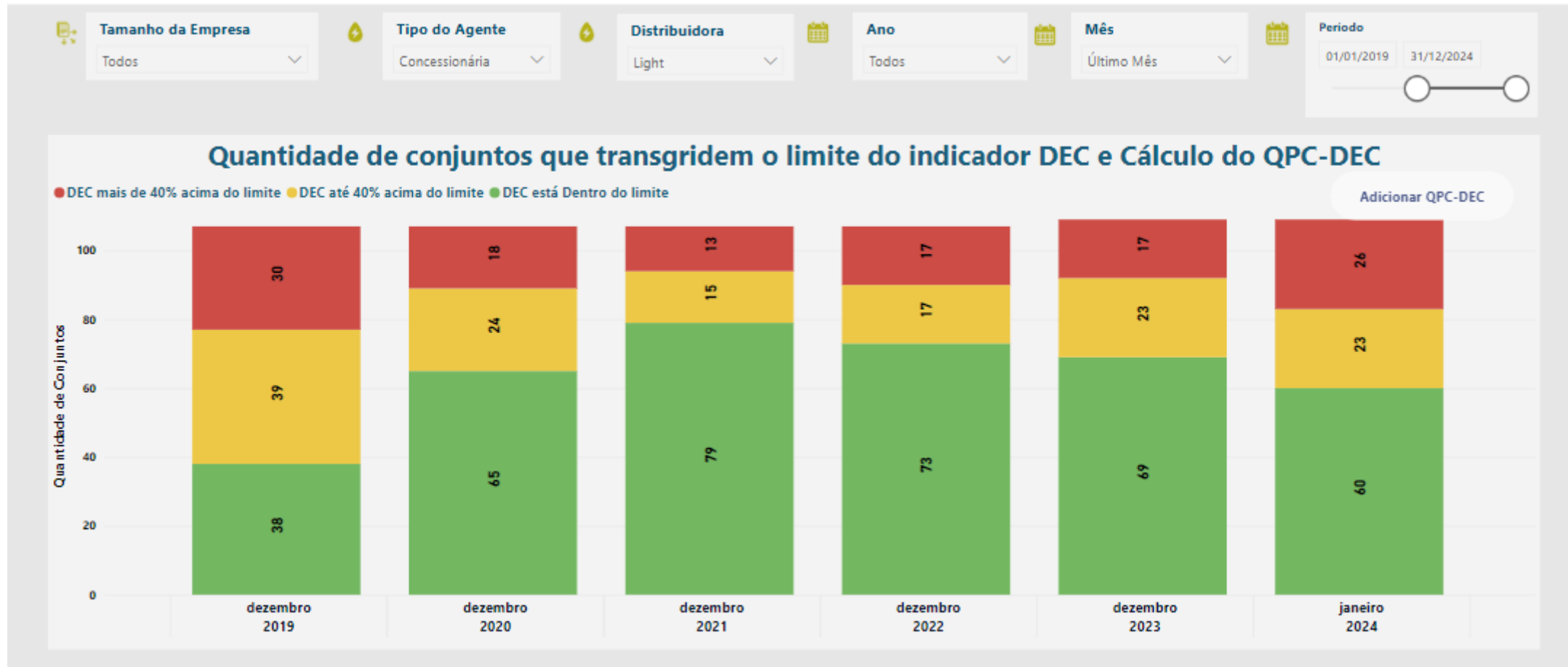


Qualidade do Serviço Calculado x Percebido.

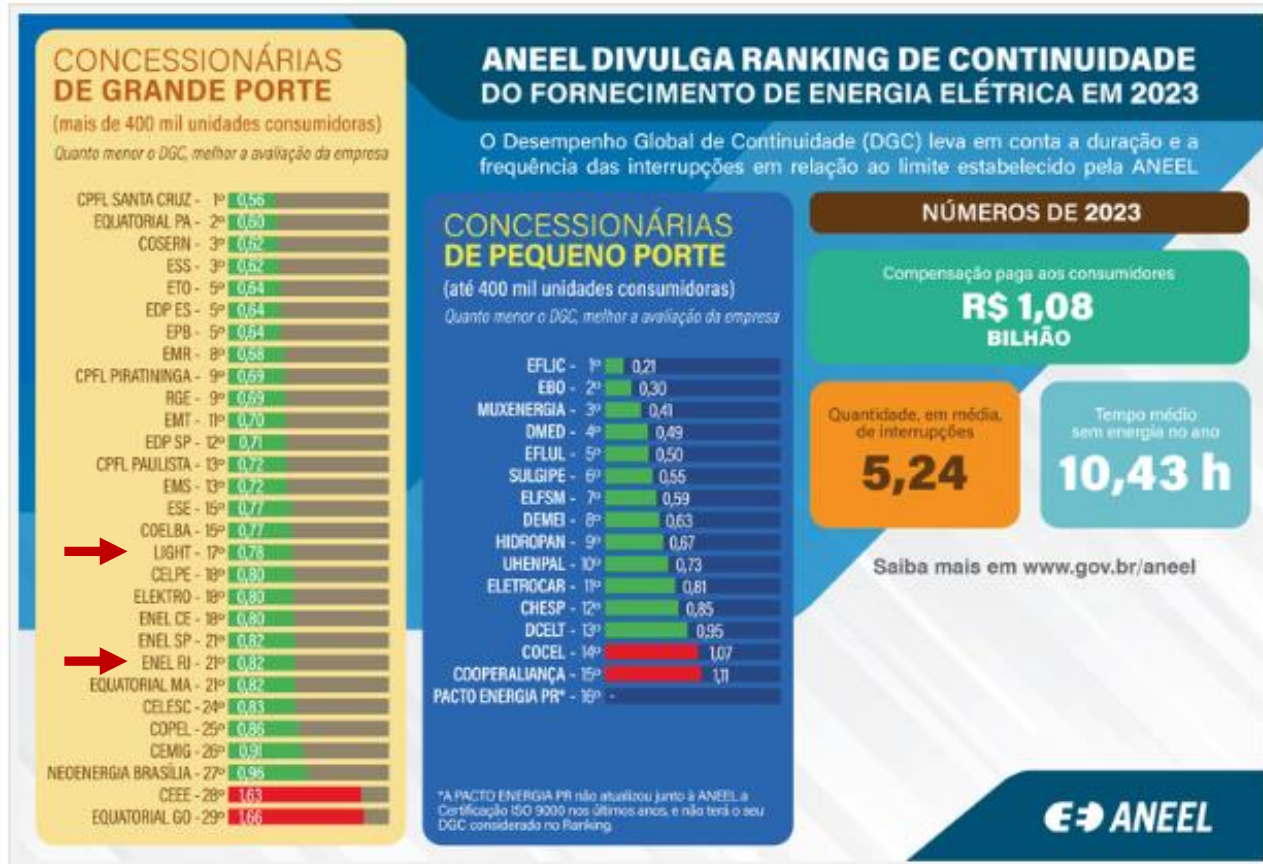
ENEL RJ



Qualidade do Serviço Calculado x Percebido. LIGHT



Qualidade do Serviço Calculado x Percebido. ANEEL



METODOLOGIA

Ranking da continuidade e indicador de Desempenho Global de Continuidade – DGC

205. O **ranking** da continuidade consiste na classificação das distribuidoras, a partir do indicador de Desempenho Global de Continuidade (DGC), que tem periodicidade anual.

206. O DGC é calculado pela ANEEL, com duas casas decimais, a partir da seguinte equação:

$$DGC = \frac{\frac{DEC\ Global_{apurado}}{DEC\ Global_{limite}} + \frac{FEC\ Global_{apurado}}{FEC\ Global_{limite}}}{2}$$

Equação 46 – Cálculo do DGC

em que:

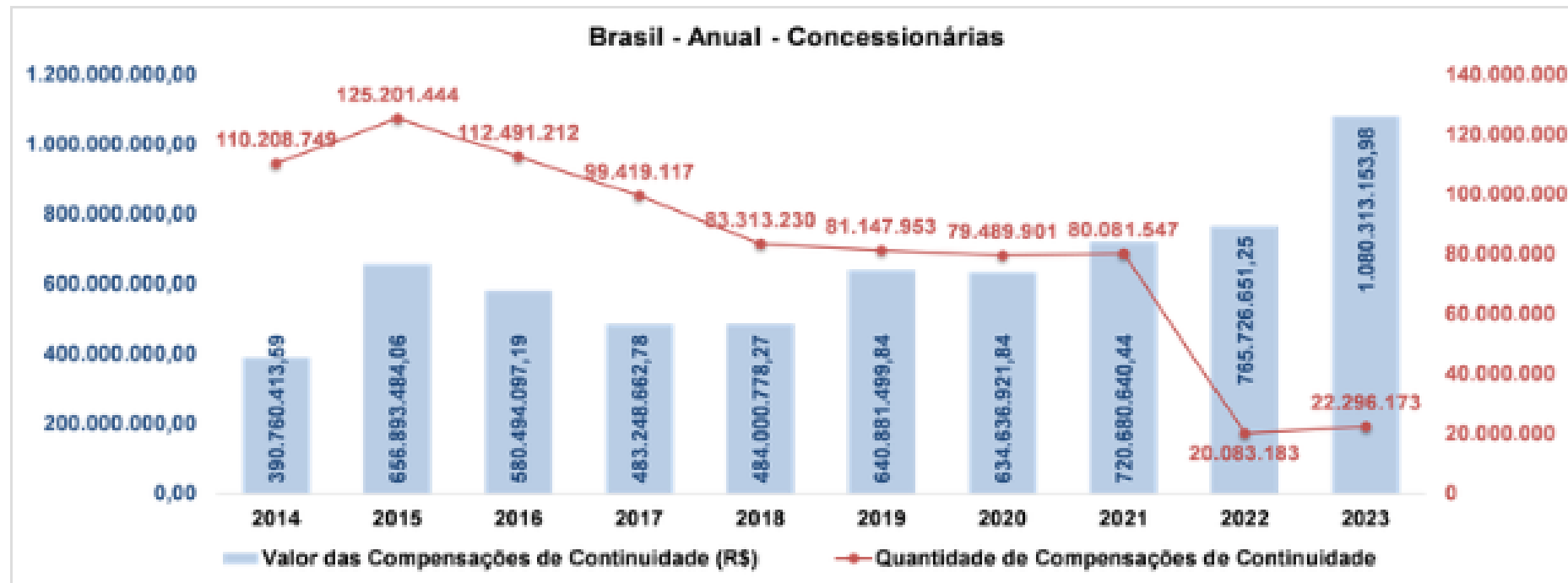
DEC Global_{apurado} = DEC apurado anual global da distribuidora, calculado conforme Equação 43, considerando as parcelas não expurgáveis de que trata o item 186;

FEC Global_{apurado} = FEC apurado anual global da distribuidora, calculado conforme Equação 44, considerando as parcelas não expurgáveis de que trata o item 186;

DEC Global_{limite} = DEC limite anual global da distribuidora, calculado conforme Equação 43, considerando os limites estabelecidos em resolução específica para os conjuntos da distribuidora; e

FEC Global_{limite} = FEC limite anual global da distribuidora, calculado conforme Equação 44, considerando os limites

Compensações de Continuidade aos Consumidores BRASIL



TIPO DE OUTORGA			
Tipo de Outorga	Número de UCs	População Atendida	Qtde de Distribuidoras
PERMISSIONÁRIA	646.504	1.203.328	52
CONCESSIONÁRIA	89.305.375	207.285.519	53
Total	89.951.879	208.488.847	105

Indenização Média por consumidor:
R\$ 12,00 (relevante?)

- R\$ 45MM – 16MVA 18K Cons.
24 SEs – 432K Cons.

Projeto de Lei 444/2024: Principais temas tratados.

I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.



Considerar parte dos expurgos previstos nas regras do PRODIST/ANEEL como desempenho da distribuidora.

II – TEMPO PREVISTO PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA.



A concessionária deve informar o tempo de restabelecimento da energia e melhorar continuamente a informação através de algoritmos.

II – REDES AMBIENTAIS



Sem incorrer em investimentos extraordinários e pressão sobre as tarifas, define que o padrão de novas redes próximas as áreas de proteção ambiental deve ser a rede semi isolada ou isolada.



Tempo de Restabelecimento da Energia...

II – TEMPO PREVISTO PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA.

agênciaBrasil



Centro de São Paulo tem quinto dia de apagões em série

Comerciantes reclamam de prejuízos e de falta de informações

Publicado em 22/03/2024 - 19:53 Por Bruno Bocchini – Repórter da Agência Brasil* São Paulo

O comerciante Luiz Alberto, que vende produtos perecíveis, queixou-se da falta de previsão da concessionária para a volta da energia e disse que seu prejuízo está entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil. "Tivemos que realocar nossos produtos em outras lojas, entre lojistas de muita boa vontade aqui dos arredores. Não recebemos nenhuma satisfação da Enel, a não ser pela própria imprensa."

Segundo a comerciante, a concessionária Enel não deu informações sobre quando voltaria a energia, e as tentativas de contato foram frustradas. "A gente tenta ligar, só gravação, ninguém atende. Uma gravação diz que tem problemas na região, mas não dá explicação". Gabriela informou que o fornecimento de energia voltou ao normal apenas no início da noite da quinta-feira.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/centro-de-sao-paulo-tem-quinto-dia-de-apagoes-em-serie>

Projeto de Lei 444/2024: Principais temas tratados.

I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.



Considerar parte dos expurgos previstos nas regras do PRODIST/ANEEL como desempenho da distribuidora.

II – TEMPO PREVISTO PARA O RESTABELECIMENTO DA ENERGIA.



A concessionária deve informar o tempo de restabelecimento da energia e melhorar continuamente a informação através de algoritmos.

II – REDES AMBIENTAIS



Sem incorrer em investimentos extraordinários e pressão sobre as tarifas, define que o padrão de novas redes próximas as áreas de proteção ambiental deve ser a rede semi isolada ou isolada.



Projeto de Lei 444/2024: Justificativa

III – REDES AMBIENTAIS

BBC NEWS BRASIL

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia Vídeos

Os animais silvestres eletrocutados em fiação elétrica no Rio de Janeiro

•8 agosto 2023

Desde julho de 2022, o Instituto Vida Livre, ONG que trabalha na reabilitação e soltura de animais em situação de risco na capital fluminense, recebeu 35 animais silvestres eletrocutados na rede elétrica da Light, empresa privada de geração, distribuição, comercialização e soluções de energia elétrica no Rio de Janeiro.

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cq4xd9dy4ko>

Desmatar, cortar árvore ou destruir floresta protegida é crime

por ACS — publicado há 3 anos

A Lei 9.605/98, elaborada com o objetivo de trazer punições administrativas e penais para condutas e atos que causem danos ao meio ambiente, trouxe a descrição de diversos crimes ambientais.

No capítulo que trata dos crimes contra flora, são encontrados artigos que têm como finalidade a proteção das florestas. É o caso dos artigos 38, 39 e 50-A, que descrevem como atividade criminosa, o ato de destruir, danificar, cortar árvores, desmatar, degradar ou explorar economicamente as florestas sem a devida permissão.

Para os crimes do artigo 38 (destruir floresta ou utilizá-la sem observar as regras de proteção) e 39 (cortar árvores sem permissão), a pena prevista é de 1 a 3 anos de detenção e multa. Para o ilícito descrito no artigo 50-A (desmatar ou explorar economicamente floresta sem permissão) a pena é mais elevada, de 2 a 4 anos de reclusão, além de multa.



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

Projeto de Lei 445/2024

Dispõe sobre a participação dos estados da federação e distrito federal, nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica, constituição do Conselho Consultivo e das atribuições das agências estaduais conveniadas com a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.



Projeto de Lei 445/2024: Principais temas tratados.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



Conceder maior autonomia para as agências estaduais. Regionalização da fiscalização e evitar o conceito de autopsia.

II – PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



Criação do Conselho Consultivo, para avaliar os planos de investimento, metas etc.

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



Para o Estado do RJ minimizar os impactos da falta de energia.



Projeto de Lei 445/2024: Principais temas tratados.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



Conceder maior autonomia para as agências estaduais. Regionalização da fiscalização e evitar o conceito de autopsia.

II – PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



Criação do Conselho Consultivo, para avaliar os planos de investimento, metas etc.

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

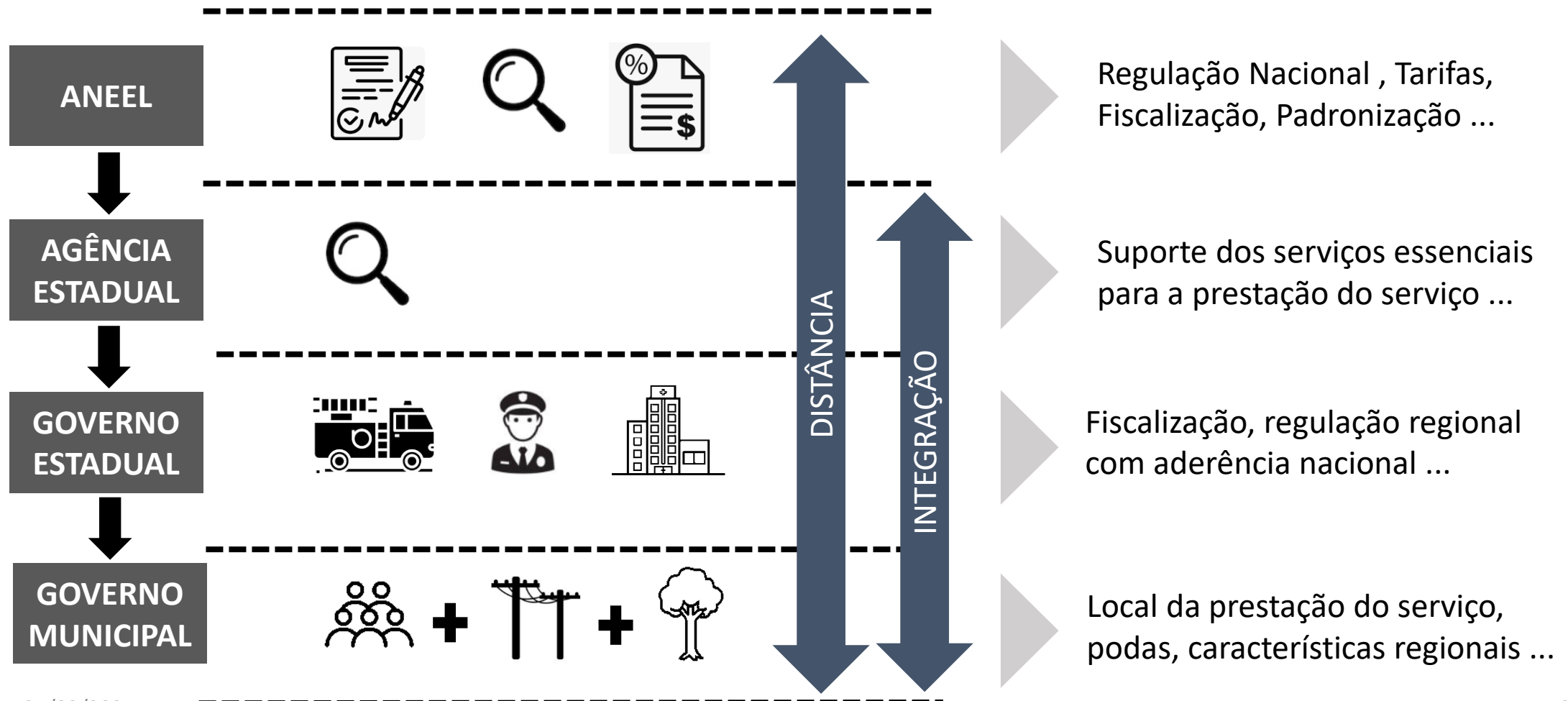


Para o Estado do RJ minimizar os impactos da falta de energia.



Agência Estadual: Maior presença onde o serviço é prestado.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



Pesquisa Datafolha: Interrupções em São Paulo.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.

SÃO PAULO

Datafolha: para 62% dos paulistanos, Enel é a 'principal responsável' pelas quedas de energia na cidade

Pesquisa que ouviu 1.090 moradores da cidade de São Paulo entre 7 e 8 de março mostrou que a Prefeitura foi apontada como "principal responsável" por 18% dos respondentes e o governo estadual, por 7%.

Por g1 SP

17/03/2024 13h29 · Atualizado há 21 horas

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISAS

OPINIÃO E SOCIEDADE · DATAFOLHA

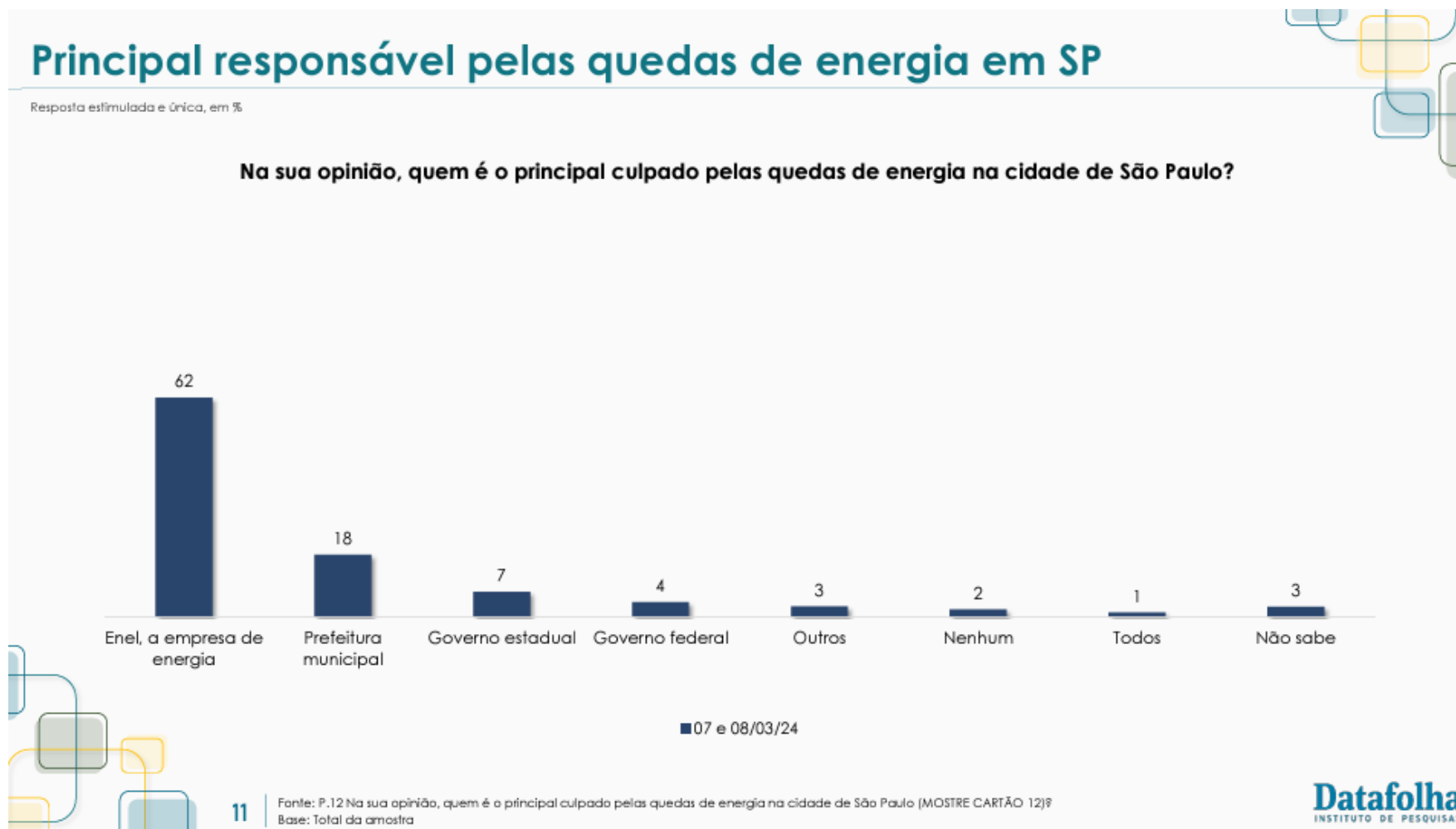
Nos últimos 12 meses, 78% sofreram com problemas de queda de energia no bairro de moradia

62% acreditam que a Enel é a principal responsável pelas quedas de energia

Problema com queda de energia: 78%

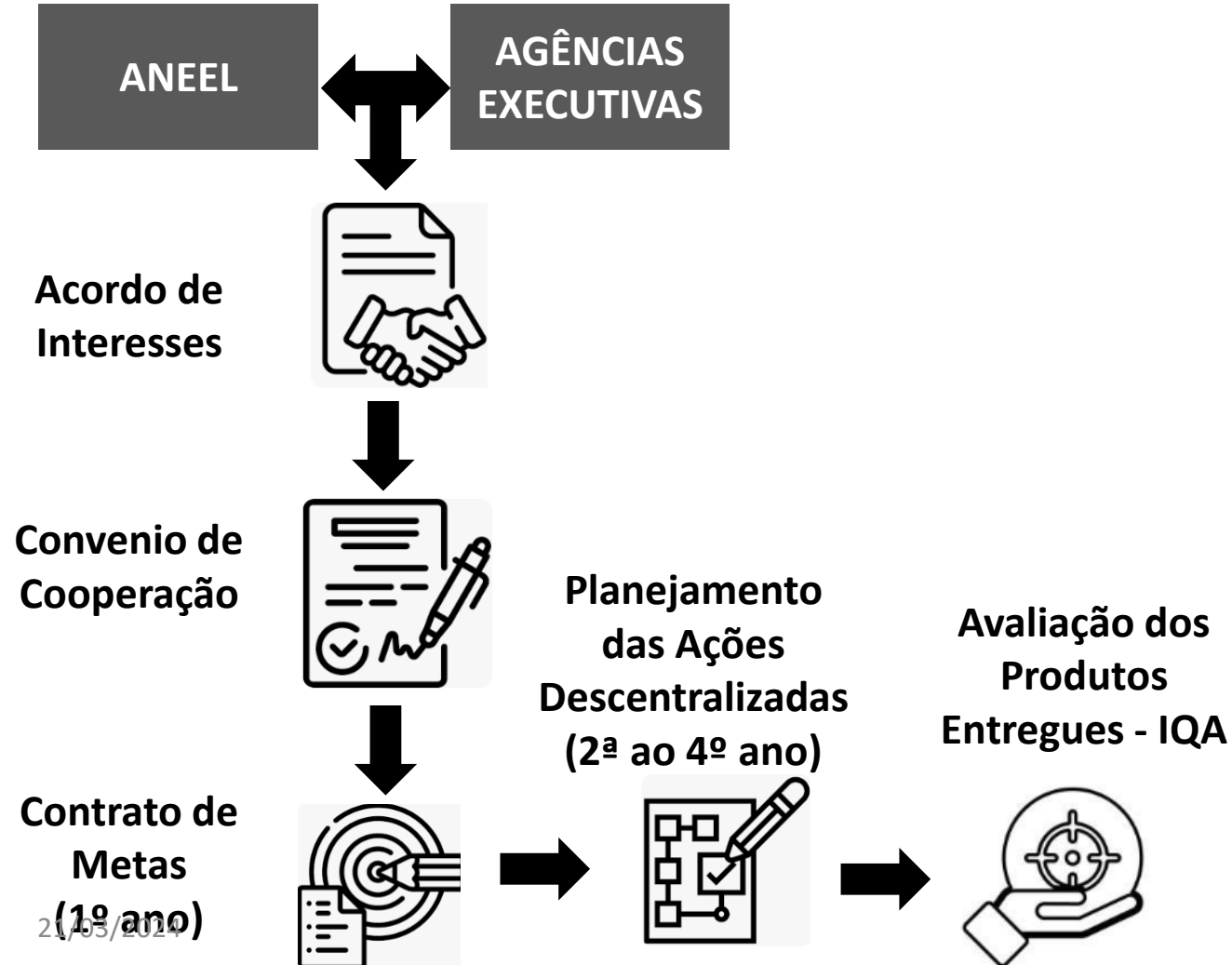


Principal responsável pela queda de energia.



Resolução Normativa ANEEL nº 914, de 23 de fevereiro de 2021

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



ALGUMAS OPORTUNIDADES

- Planejamento das Ações Descentralizadas aderente ao Plano Gerencial da ANEEL, mas limitado a ele.
- Solicitar a qualquer tempo a ANEEL solicitação formal de fiscalização (justificada).
- Aumentar a autonomia da Agência Executora conforme desempenho do IQA (anual) e da qualificação técnica do time (claramente definida).

Projeto de Lei 445/2024: Principais temas tratados.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



Conceder maior autonomia para as agências estaduais. Regionalização da fiscalização e evitar o conceito de autopsia.

II – PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



Criação do Conselho Consultivo, para avaliar os planos de investimento, metas etc.

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



Para o Estado do RJ minimizar os impactos da falta de energia.



Definição dos Papeis

II – PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



**AGÊNCIA ESTADUAL | CONVÊNIO ANEEL |
AUTONOMIA**

**GOVERNO ESTADUAL | CONSELHO
CONSUMIDORES | INFORMA E ORIENTA**

Projeto de Lei 445/2024: Principais temas tratados.

I – ATRIBUIÇÕES DAS AGÊNCIAS ESTADUAIS.



Conceder maior autonomia para as agências estaduais. Regionalização da fiscalização e evitar o conceito de autopsia.

II – PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.



Criação do Conselho Consultivo, para avaliar os planos de investimento, metas etc.

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.



Para o Estado do RJ minimizar os impactos da falta de energia.



Minimizando os impactos da descontinuidade de um serviço essencial

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Governador Cláudio Castro inaugura Centro Estadual de Emergência em Energia

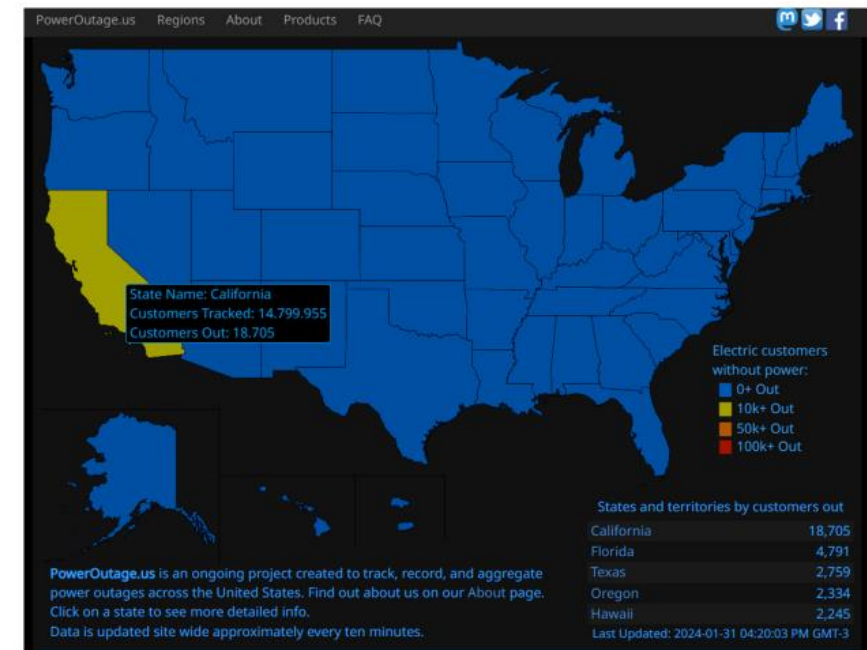


Figura 01 – Sistema de acompanhamento de interrupções em consumidores nos EUA (<https://poweroutage.us/>).

Minimizando os impactos da descontinuidade de um serviço essencial

III – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

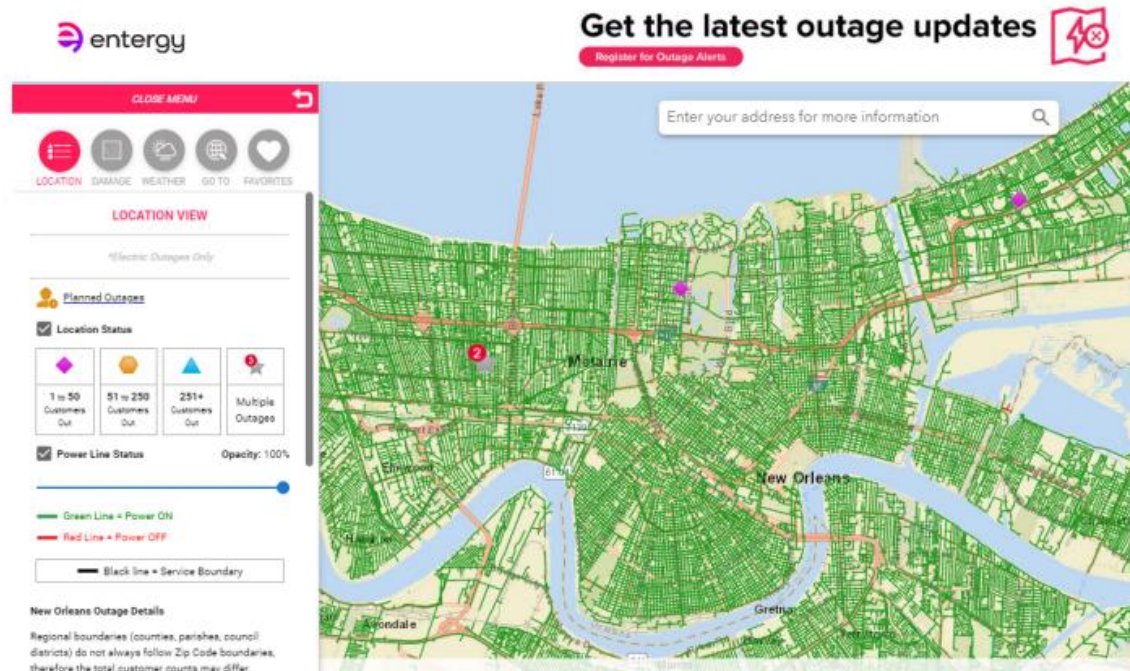


Figura 02 – Sistema de acompanhamento de interrupções em Nova Orleans - EUA (<https://www.entergynewsroom.com/>).

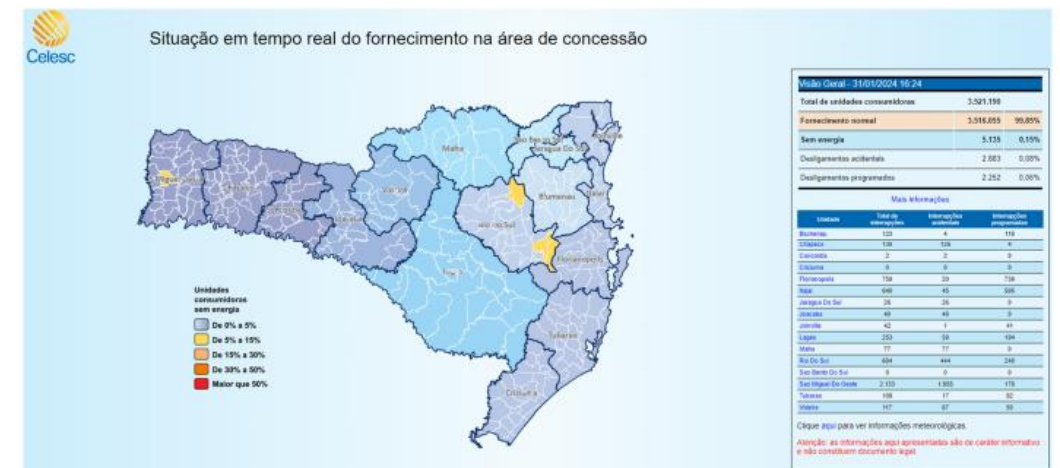


Figura 03 – Sistema de situação do fornecimento em tempo real da CELESC (<https://celgeoweb.celesc.com.br/desktop.html>).

Projeto de Lei 446/2024

Dispõe sobre a disponibilidade e transparência de informações relacionadas às concessionárias de serviço público de distribuição de energia.



Projeto de Lei 446/2024: Principais temas tratados.

I – CONEXÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.



Agilizar e reduzir os custos com o processo de conexão a rede.

II – INDICADORES DE CONTINUIDADE



A concessionária deverá emitir extratos das interrupções de energia, para fiscalização da população, permitir o pedido de ressarcimento elétrico, lucro cessante e perdas/danos.

III – APLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONSUMOS NÃO FATURADOS



Permitir que o consumidor tenha acesso a informação dos processos administrativos de cobranças extraordinárias, tenha direito ao contraditório e ampla defesa e que seja através dos canais digitais.



Projeto de Lei 446/2024: Principais temas tratados.

I – CONEXÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.



Agilizar e reduzir os custos com o processo de conexão a rede.

II – INDICADORES DE CONTINUIDADE



A concessionária deverá emitir extratos das interrupções de energia, para fiscalização da população, permitir o pedido de ressarcimento elétrico, lucro cessante e perdas/danos.

III – APLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONSUMOS NÃO FATURADOS



Permitir que o consumidor tenha acesso a informação dos processos administrativos de cobranças extraordinárias, tenha direito ao contraditório e ampla defesa e que seja através dos canais digitais.



Mapa de Disponibilidade de Carga

I – CONEXÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

The screenshot shows the CEMIG website header with navigation links: A CEMIG, CEMIG ATENDE, ENERGIA LIVRE, FORNECEDORES, COMPRAS, CEMIG logo, SUSTENTABILIDADE, and INVESTIDORES. Below the header is a green banner with the text 'SALA DE IMPRENSA' and 'RELEASES'. The main headline reads 'CEMIG CRIA FERRAMENTA PARA INDICAR DISPONIBILIDADE DE NOVAS CONEXÕES FOTOVOLTAICAS DE GD'. A sub-headline below it states 'Inovação desenvolvida pela companhia é inédita no Brasil'.

O Mapa de Disponibilidade de energia fotovoltaica contempla todas as mais de 400 subestações da Cemig no estado, além de indicar as instalações que estão sendo implantadas. A ferramenta classificará em quatro cores as subestações, de acordo com a disponibilidade de cada uma:

Verde – Há disponibilidade para atendimento;

Amarela – Disponibilidade está limitada ou condicionada a uma obra estruturante;

Vermelha – A capacidade de atendimento está 100% comprometida;

Cinza – A subestação está planejada para construção.

A ferramenta tem o objetivo de aprimorar o acompanhamento das conexões, reduzir os prazos de execução de obras e identificar a situação de cada ponto de conexão.

Projeto de Lei 446/2024: Principais temas tratados.

I – CONEXÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.



Agilizar e reduzir os custos com o processo de conexão a rede.

II – INDICADORES DE CONTINUIDADE



A concessionária deverá emitir extratos das interrupções de energia, para fiscalização da população, permitir o pedido de ressarcimento elétrico, lucro cessante e perdas/danos.

III – APLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONSUMOS NÃO FATURADOS



Permitir que o consumidor tenha acesso a informação dos processos administrativos de cobranças extraordinárias, tenha direito ao contraditório e ampla defesa e que seja através dos canais digitais.



Mapa de Disponibilidade de Carga

II – INDICADORES DE CONTINUIDADE

**RESOLUÇÃO
1000 da ANEEL**

SEUS DIREITOS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA, AGORA NUM SÓ LUGAR

Agora, em caso de danos a equipamentos elétricos, você tem **até cinco anos para solicitar ressarcimento** à sua distribuidora.

The infographic features a central orange lightbulb with a refrigerator and gear icon, surrounded by several green lightbulbs containing icons for a meter, a house, a lightning bolt, a document, and a house with a flag. The background is a dark green with a subtle circuit pattern.

ANEEL MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

Projeto de Lei 446/2024: Principais temas tratados.

I – CONEXÃO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO.



Agilizar e reduzir os custos com o processo de conexão a rede.

II – INDICADORES DE CONTINUIDADE



A concessionária deverá emitir extratos das interrupções de energia, para fiscalização da população, permitir o pedido de ressarcimento elétrico, lucro cessante e perdas/danos.

III – APLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONSUMOS NÃO FATURADOS



Permitir que o consumidor tenha acesso a informação dos processos administrativos de cobranças extraordinárias, tenha direito ao contraditório e ampla defesa e que seja através dos canais digitais.



Ampla defesa e o contraditório

III – APLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONSUMOS NÃO FATURADOS



TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;



OBRIGADO

Marco Vilela | Superintendência de Energia Elétrica